



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



179 J.C.J. de Brasília PROC. Nº 9033 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1997 na
Ed. Conic, Sl. 501 - 5º pavim. Ms 0E/3 T- 1 do SDS - Brasília - DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ypo Cavalcanti de Oliveira
Filho, contra Cia Desenvolvimento
do Estado do Mato Grosso, para pagamento da importância de
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (não consta do mandado)

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- A sala 501 5º pavimento do Edifício Conic - Setor de Diversos sul
Brasília - DF, com área total de 316,42m² sendo 244,44m² de área
útil e 72,28m² de área comum e a fração ideal 34,53m² dos terrenos
conforme a escritura lavrada às fls. 83/85 do livro nº D-46 do
3º Ofício de Matas local registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis
do DF em 10-11-75. O imóvel é composto de 13 salas separadas
com divisórias de madeira e três banheiros em alvenaria de ap-
roximadamente 2,50m x 1,10m (cada um deles). O imóvel está situado
em área comercial do DF, em bom estado de conservação
necessitando de pequenas reformas de pintura, avaliado em
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Total da Avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Ana Carla M. Louib
OFICIAL DE JUSTIÇA
Ana Carla Machado Leite
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. _____

(nacionalidade)

(estado civil)

(identidade)

(CPF)

Filiação _____

residente nesta Comarca, à _____

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

_____ de _____ de 19 _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

BSB, 06 de junho de 1997.

Ana Carla M. Leal
OFICIAL DE JUSTIÇA

Manoel L. Leal
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Faz a situação de liquidação em que encontra-se a parte executada, certifico que deixei de consignar fiel depositário, posto estar o liquidante, Senhor José Gonçalves Coelho, com residência na cidade de Curitiba exercendo sua atividade no Palácio Paqueta, na repartição do centro político administrativo, conforme alegou a coordenadora escritório de representação do governo do Mato Grosso em Brasília, Sra. Maria Teixeira Coelho.

Certifico ainda estar o mesmo bem sob efeito de penhora nos autos processos: 19/0630/96 ; 19/9033/97 ; 16/9074/96 e 3/9027/97.

Brasília, 06 de junho de 1997. Ana Carla M. Leal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO Nº 1036/97

MANDADO Nº 0134/97

EXEQUENTE: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADO: CODEMAT S/A

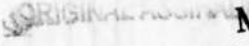
MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOMEAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se ao CPA, bloco GPC, Cuiabá/MT, e sendo aí, intime-se O Sr. José Gonçalves Botelho, como depositário do bem penhorado à fl.240, cópia em anexo.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial.

Dado e passado nesta Capital aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Eu,  Márcio Manoel, Chefe da seção de citação, penhora e solução de incidentes, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
JUIZ DO TRABALHO

27/08

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Processo nº: 1036/97

Mandado nº: 0134/97

Reclamante : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

Reclamado : CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao retro
mandado, dirigi-me à CODEMAT e sendo aí, fiz o depósito do bem penhorado as folhas
249 do referido processo em mãos do Sr. JOSE GONCALVES ROQUE DA

PAULO, BRASILEIRO, RESIDENTE, 006911
MT, CNPJ 803.101-14, Filiação JOSE RODRIGUES
PAULO e MILSA ROQUE DA PAULO
residente nesta Comarca à RUA ESMERALDA, 35 - BOSQUE DA SAÚDE
qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização
do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente
Auto que assino juntamente com o Depositário.

CUIABÁ-MT, 24/08/97

MILVA DANY M. SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO
LIQUIDANTE -



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

FTCBA/017691.2002/20-03-2002/13:10/4

Processo Siex nº : 1036/97

Exequente: João Cavalcanti de Oliveira filho

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 6191/96 EM 29.08.96



PROCESSO Nº 1059/96

RECLAMANTE: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:



Desp.fl - TOMAR CIÊNCIA DE ATA DE AUDIÊNCIA DE FL
138/139. (CÓPIA ANEXA)

RECEBI
02.10.96
Maurício
Responsável pelo protocolo CODEMAT

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 29.08.96 (5ª feira).

CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR DE BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CUIABÁ-MT



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de 1996, reuniu-se a **2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT**, presentes o Exmº. Juiz do Trabalho Substituto Paulo Roberto Brescovici e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao **Processo Nº. 1.059/96**, entre partes **JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO e CODEMAT --- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 16:16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Em seguida, pelo MM. Juiz Substituto, foi proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Classistas, a Junta resolve reabrir a instrução processual, para que o reclamante junte, em 05 (cinco) dias, cópia do Acordo Coletivo 91/92, que deu azo ao Termo Aditivo de que tratam as diferenças salariais bosquejadas.

Para encerramento da instrução processual designa-se o dia 10.09.96, às 13:40 horas.

O reclamante está ciente e intimado desta decisão.
Intime-se a reclamada.

Em seguida, encerrou-se às 16:17 horas.

Nada mais.

Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho Substituto

**PJ- JT- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

PROCESSO: 1059/96
MANDADO: 366/94
EXEQUENTE: JOÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor **BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA**, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, passado a favor de **JOÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO**, cite **Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT**, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 12.025,41 (Doze mil e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondentes ao principal custas processuais e honorários periciais, devidos no processo, de acordo com a decisão exarada à fl.198:

"...Cite-se a executada..."

Principal	R\$ 11.201,38
Custas Processuais	R\$ 224,03
Honorários Contábeis	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 12.025,41

(Valores atualizados até o dia 01.03.97)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único; CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

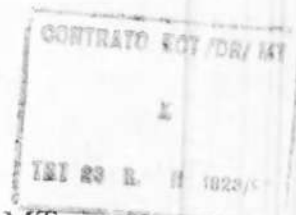
Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT, doze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete. Eu,  Antônio de Paula Santos Diretor de Secretaria, subscrevi.

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT.

25.16

14-04



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 7716/96 EM 23.10.96

PROCESSO N° 1059/96

RECLAMANTE: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Disp. fl 158- RETIFICO ERRO MATERIAL EXISTENTE NA ATA DE FL 157 PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTOP À DECISÃO DE FL 154/157.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23.10.96 (4ª feira).

RECEBI
30.10.96
Maílene
Responsável pelo processo CODEMAT

CODEMAT

A/C DR OTHON JAIR BARROS

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

29-10

CONTRATO

TRY 20 R. M

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 8764/96 EM 28.11.96

PROCESSO N° 1059/96

RECLAMANTE: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

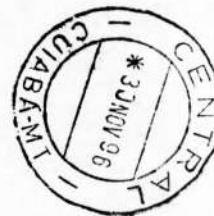
Desp fl 163- intime-se a empresa executada para apresentar os documentos solicitados, com cópia da presente petição, no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão.

RECEBI

02.12.96
Mantene

Responsável - Protocolo CODEMAT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 28.11.96 (5ª feira).



CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR DE BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ - MT

**PJ-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

PROCESSO: 1059/96
MANDADO: 0143/97
RECLAMANTE: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO: CODEMAT

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, passado na forma
abaixo:

O DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO FORTUNA, Juiz
do Trabalho Substituto no exercício do Presidência da 2ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição,
que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu
cumprimento dirija-se ao Centro Político Administrativo, nesta Capital, onde se
encontra a reclamada CODEMAT, na pessoa de seu representante legal, sendo aí,
proceda a busca e apreensão dos documentos solicitados pelo perito sendo: *"...fichas
financeiras do reclamante e/ou eventuais comprovantes de pagamentos de salários dos
anos de 1986 a 1996, bem como, dos eventuais comprovantes de depósitos de FGTS
do período de 1986 a 1996, onde conste o nome do reclamante como favorecido..."*, os
quais deverão ser entregues na Secretaria desta Junta.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado na cidade de Cuiabá aos vinte e dois dias do mês
de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Antônio de Paula*
Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Antônio de Paula Santos
Diretor de Secretaria

ANTÔNIO JOSÉ MACHADO FORTUNA
JUIZ DO TRABALHO

CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT*

SEM



CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 34/97

EXPEDIDA EM: 15.05.97

PROCESSO Nº 1059/96

EXEQUENTE: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ao Exmº Juiz Presidente de uma das JCJs de **Brasília/DF**, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor **BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA**, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Cuiabá/MT, sito à Rua Miranda Reis, 441, Bairro Bandeirante, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente, seu respeitável **CUMPRA-SE**, a fim de que determine proceder a **PENHORA**, **AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO** no Cartório competente, do imóvel indicado pelo exequente na petição protocolizada sob nº 21492, com a posterior devolução da CP. para intimação da executada a ser realizada através desta Junta.

(segue em anexo cópias das fls. 205/221).

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Justiça especial mercê.

Eu
de Secretaria, subscrevi.

Antônio de Paula Santos, Diretor

ORIGINAL ASSINADO

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
Juiz do Trabalho Presidente

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-5

PROCESSO SIEx Nº 1.036/97

2ª JCJ DE CUIABÁ/MT - 1.059/96

RECLAMANTE : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO.

QUADRO 06 - RESUMO DE CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferença de Mora Salarial				1.805,53
(+) Total do Quadro 02 - Diferença de Mora Salarial				1.419,64
(+) Total do Quadro 03 - Diferença de Mora Salarial				949,83
(+) Total do Quadro 04 - Diferença de Mora Salarial				367,16
(+) Total do Quadro 05 - FGTS				1.653,91
(=) Total devido ao reclamante em 01.02.98				6.196,06
(+) Juros pagos no TRCT de fls. 54	2.092,97	1,14593968	2.398,42	
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)			27,48	
(+) Juros de 1% ao mês de 01.07.96 a 31.01.98 (19%)			460,92	
(-) Valor pago no TRCT fls. 54 (atualizado)				2.886,82
(=) Total devido ao reclamante em 01.02.98				3.309,24

QUADRO ACESSÓRIO - HONORÁRIOS PERICIAIS

(+) Honorários periciais fixados às fls. 198	600,00
(+) Coeficiente de Atualização - TRT	1,07578520
(=) Sub Total	645,47
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)	7,40
(=) Total em 01.02.98	652,87

QUADRO ACESSÓRIO - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

(+) Custas Processuais fixados às fls. 157	60,00
(+) Coeficiente de Atualização - TRT	1,11644089
(=) Sub Total	66,99
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)	0,77
(=) Sub Total	67,75
(+) Juros de 1% ao mês de 08.10.96 a 31.01.98 (15,80%)	10,71
(=) Total em 01.02.98	78,46

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

174 J.C.J. de Brasília PROC. Nº 9033 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1997 na
Ed. Lomir SL 501 - 5º pavimento - Bloco E/3 T-1 do SDS - Brasília - DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de João Cavalcanti de Oliveira
Filho, contra Cia. Desmembramento
do Estado do Mato Grosso, para pagamento da importância de
R\$ — " — (não consta do mandado)

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

= A sala 501 - 5º pavimento do Edifício Lomir - Setor de Diversos sul -
Brasília - DF, com área total de 316,42 m², sendo 244,44 m² de área
util + 72,98 m² de área comum e a fração ideal 34,53 m² dos terrenos
conforme a escritura lavrada às fls. 93/95 do livro nº D-46 do
3º Ofício de notas local registrado no 2º Ofício de registro de imóveis
do DF em 10-11-75. O imóvel é composto de 13 salas separadas
com divisórias de formica e três banheiros em alvenaria de apo-
simentamento 2,50 m x 1,10 m (cada um deles). O imóvel está situa-
do em área comercial do DF, em bom estado de conservação
necessitando de pequenas reformas de pintura, avaliado em
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Total da Avaliação: R\$

100.000,00 — cem mil reais —

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Ana Carla M. Leão
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT 23ª REGIÃO)

2ª JCJ de Quilombos

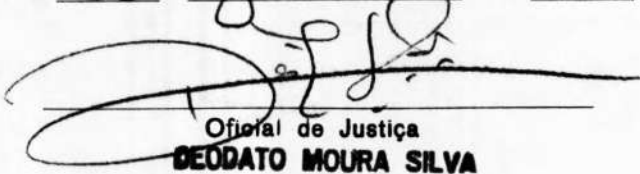
JCJ 2ª

1059 / 1996

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à CODEMAT às 10:45 horas, nesta Comarca, e, sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à BUSCA E APREENSÃO dos bens constantes do mesmo mandado, conforme auto abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em, 30 de junho de 1997


Oficial de Justiça
DEODATO MOURA SILVA

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete, nesta Comarca, á CODEMAT, às 10:45 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, passado a favor de João Cavalcante de Oliveira Filho no processo em que figura como exequente o CODEMAT como executada, procedi à busca e apreensão dos seguintes bens: pilhas financeiras do reclamante dos exercícios 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e junho a junho de 1996, no total de dez folhas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000995-I

(RECLAMADO)

20/06/96

PROCESSO Nº: 1.059/96.
AUDIÊNCIA : 4 de julho de 1996, quinta-feira, às 13:40 horas
RECLAMANTE JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 21/06/96.

Diretor de Secretaria

Julliane Silva Conceição
Estagiária

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. __ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

026897

JUN 96 19 32 43

DISTRIBUIÇÃO

JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 143 235 591 - 00, residente e domiciliado à Rua 9, nº. 217, Jardim Leblon, Cuiabá - MT. Admitido em 27/12/81, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente, que seriam integradas ao salário para todos os efeitos legais, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Por consenso mútuo, deliberaram as partes signatárias deste Termo Aditivo, que esta mesma política salarial também será aplicada ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, assegurados assim os direitos configurados no quadro abaixo:

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT. Fone: (065) 624 2399/8440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	-

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é a reclamante credora de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

- 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;
- no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,
- a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários da reclamante.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista que possui a característica de reposição de perdas ocorridas antes da concessão, ao contrário da antecipação que deve ser deduzida na data base.

II - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.

2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT Fone: (065) 624 3399/8440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maio/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/95	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT Fone: (065) 624 2399/2440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

Maio/95
Junho/95
Julho/95
Agosto/95

28/06/95
09/08/95
26/09/95
23/10/95

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

III - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

- a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários da reclamante;
- b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;
- c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;
- d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde janeiro/86, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os

Rua Galdino Pimentel, nº 14, salas 23/42, Centro
Cuiabá/MT Fone: (065) 624 2399/8440

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Danielle Silva Castro
José Moreno Sanches Júnior
Advogados

.....
holerites de pagamento da reclamante, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome da Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá-MT, 17 de junho de 1996.


CARLOS H. BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

Épse

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES**

IN PROCESSO Nº 1.036/97

JUSTICA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - GUARÁ-MT

15/11/2016 04:40:56

J.C.J. DE GUARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter sido intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos relevantes motivos que a seguir expõe.

PRELIMINARMENTE

DO EXCESSO DE PENHORA

O gritante descompasso verificado entre o valor da Execução e o que se atribuiu ao bem afetado, está a demonstrar insofismavelmente a figura do excesso de penhora, plenamente autorizativo da sua desconstituição.

Ora, do simples confronto entre os números envolventes da penhora, os que compõem o crédito do exequente e os que atribuídos ao bem em afetação, denota-se desproporcionalidade abissal que indicam na direção da insubsistência da constrição.

Com efeito, para garantia de crédito pouco superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o Sr. Oficial de justiça encarregado da diligência apreendeu bem da propriedade da Embargante avaliado nada mais, nada menos, do que em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim, caracterizada a toda prova a figura do excesso de penhora, desde já se requer a Vossa Excelência se digne julgar o ato constitutivo insubsistente por contrariar frontalmente os mais elementares princípios que regem o *exequatur*, para determinar que sobre outro bem de valor compatível de propriedade da Embargante, recaia a penhora.

Para a substituição do bem penhorado, caso essa MMª Junta decida-se por deferi-la, o que desde já se requer, traz-se à indicação o seguinte, da exclusiva propriedade da Reclamada:

- um caminhão marca Ford F 14.000, cor branco diamante, ano de fabricação 1.993, chassi nº 9BFXTNSM8PDB. Referido veículo tem valor de mercado estipulado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assim, posto que o excesso de penhora, uma vez plenamente caracterizado, como se vê no caso vertente, é motivo ensejador da insubsistência do ato, vez que vigora também na Justiça Laboral o princípio segundo o qual a execução deve dar-se da maneira menos gravosa para o executado, requer-se a essa inclita Junta que, acolhendo integralmente o pedido, faça tornar insubsistente aquela afetação, que deverá recair sobre o bem ora ofertado.

NO MÉRITO

DA DUPLA PENALIZAÇÃO DA EMBARGANTE RELATIVAMENTE AO FGTS

Primeiramente pertine lembrar que os cálculos em que se fundamenta a presente execução foram homologados *inaudita altera pars*.

O laudo pericial objurgado fez incluir nas verbas a crédito do Embargado, aquelas referentes às obrigações fundiárias a cargo da Embargante.

Da compulsão dos presentes autos verifica-se que às suas fls. 163 essa provecta Junta determinou a intimação da Embargante para apresentação dos documentos requeridos pelo Sr. Perito, aqueles referentes às fichas financeiras e dos comprovantes de depósitos do FGTS a favor do Embargado.

Como a Embargante, por justificável lapso, dada a sua conturbada situação organizacional mercê do processo liquidatório a que se submete, deixou de atender em tempo hábil aquela determinação, foi incontinenti expedido mandado de Busca e Apreensão daqueles documentos por força do respeitável despacho de fls. 166.

Não sendo essa a primeira vez, reconheça-se, que tais providências são ordenadas por essa ínclita Junta, mas restringindo-se essas apreensões unicamente às fichas financeiras dos que figuram nas incontáveis reclamações trabalhistas movidas contra a Embargante, até mesmo por força do hábito limitava-se esta à apresentação, ao Sr. Meirinho encarregado da diligência, tão-somente desses documentos, cumprindo-se, assim, na sua inteireza, a ordem.

No caso versando, tendo sido incluída na apreensão determinada a documentação referente aos depósitos fundiários relativamente ao Embargante, inadvertidamente, desatenção verificada também por parte do Serventuário dessa E. Junta, procedeu-se à entrega exclusivamente das Fichas Financeiras reflexivas da situação funcional do Embargado, ficando incumprido o mandado no que se referia àqueles primeiros referidos documentos.

No entanto, MM. Junta, à época da confecção dos cálculos liquidatórios que orientaram a presente Execução, realmente já nada devia a Embargante ao Embargado a título das verbas referentes ao Fundo de Garantia conforme se depreende da documentação que instrui os presentes Embargos, constituída dos extratos bancários que retratam a movimentação da respectiva Conta Corrente mantida junto ao órgão gestor.

Posto isso, em que pese infelizmente não haver sido dado cumprimento ao respeitável despacho que ordenou o fornecimento desses documentos ao Sr. Perito na forma e pelos meios determinados, incontornável o fato de haver a Embargante adimplido inteiramente aquela obrigação, revelando-se sobremaneira injusta a sua penalização a título de pagamento dessa verba conforme consta no laudo objurgado, e sobretudo porque a sua exigibilidade seria a consagração do **bis in idem**, figura nefanda que a própria justiça laboral naturalmente repudia.

Assim, para a materialização unicamente do bom direito necessário se faz a retificação do Laudo objurgado, que ante a documentação ora trazida à colação deve ser retificado para o estabelecimento do que realmente faz jus o Embargado, o que se dará com a exclusão daqueles cálculos das verbas relativas aos depósitos fundiários devidamente efetivados a favor do Embargado diretamente à sua conta vinculada perante o órgão gestor.

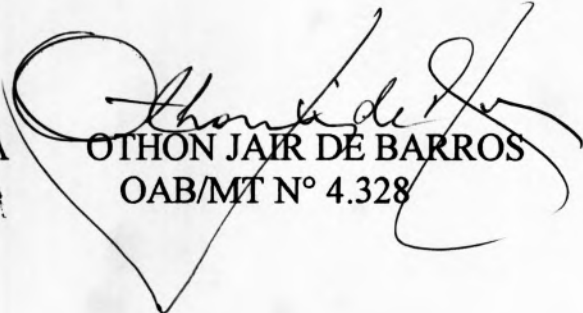
Dessarte são os presentes Embargos para requerer a Vossa Excelência, que conhecendo-os e provendo-os, determine sejam os autos volvidos ao profissional contábil nomeado, para proceder à sua retificação adequando-os estritamente ao comando sentencial, assim como sanando-o das

falhas, como exposto, bem como, ainda, decidindo pela insubsistência do bem constrito, determinando a lavratura de auto de penhora sobre o bem presentemente ofertado, o qual encontra-se em inteira consonância para com o valor da execução.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 01 de setembro de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597



OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE
CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 1.036/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

29 MAI 17 25 S 030000

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

A requerente foi regularmente notificada através de publicação editalícia, dos termos do respeitável despacho de fls., para o efeito de requerer o que entendesse de direito, segundo a fase processual o permitisse.

No entanto, MMº Juiz, ao buscar tomar referido processo em carga para aquele fim, constatou, segundo se comprova pelo *extrato de andamento processual* que vai junto à presente, que o mesmo havia sido levado à conclusão e se encontrava recolhido ao digno Gabinete de Vossa Excelência.

Assim, dado que tal fato constituiu-se em obstáculo intransponível à intenção da requerente em postular o que entendesse de direito, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne deliberar pela devolução daquele prazo para que possa ela cumprir o mister que lhe havia sido cominado.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá, 29 de maio de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N° 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

EXMO SR DR JUIZ DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

CÓPIA

Processo SIEx Nº 1.036/97 - Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes
2ª JCJ de Cuiabá/MT - 1.059/96

Reclamante: **João Cavalcante de Oliveira Filho**

Reclamado: **Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT**

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., atender a r. sentença de embargos a execução de fls. 282 a 286 dos autos, retificando os cálculos conforme demonstrativos em anexo, que estão atualizados para 01.02.98, conforme resumo demonstrativo abaixo:

* Total devido ao reclamante em 01.02.98	R\$ 3.309,24
** Custas Processuais em 01.02.98	R\$ 78,46
*** Honorários periciais atualizados para 01.02.98 - fls. 198	R\$ 652,87

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 1.998

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-5

PROCESSO SIEx Nº 1.036/97

2ª JCJ DE CUIABÁ/MT - 1.059/96

RECLAMANTE : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO.

QUADRO 01 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFIC. ATUALIZ TRT	TOTAL/R\$
06/91	74.710,72	10.802,49	0,00	6.481,49	0,00458866	29,74
07/91	166.333,54	52.246,49	0,00	31.347,89	0,00392932	123,18
08/91	180.450,34	36.922,61	0,00	22.153,57	0,00328072	72,68
09/91	196.116,18	49.205,89	0,00	29.523,53	0,00251358	74,21
10/91	186.388,00	71.888,72	0,00	43.133,23	0,00195731	84,43
11/91	205.798,00	62.916,83	0,00	37.750,10	0,00155986	58,88
12/91	614.027,62	588.351,90	0,00	588.351,90	0,00082532	485,58
01/92	345.642,29	50.636,99	0,00	50.636,99	0,00124183	62,88
02/92	470.979,92	54.402,81	0,00	54.402,81	0,00099930	54,36
03/92	430.432,92	36.526,85	0,00	36.526,85	0,00082532	30,15
04/92	245.324,92	18.646,33	0,00	18.646,33	0,00068886	12,84
05/92	1.002.461,97	75.724,81	0,00	75.724,81	0,00056907	43,09
06/92	1.222.255,68	105.851,23	0,00	105.851,23	0,00046008	48,70
07/92	2.213.992,68	206.186,07	0,00	206.186,07	0,00037338	76,99
08/92	2.217.856,68	173.042,90	0,00	173.042,90	0,00029780	51,53
09/92	2.677.472,91	333.943,99	0,00	333.943,99	0,00023811	79,52
10/92	2.577.180,91	227.580,18	0,00	227.580,18	0,00019313	43,95
11/92	3.299.218,30	267.292,01	0,00	267.292,01	0,00015581	41,65
12/92	3.547.970,27	168.210,40	0,00	168.210,40	0,00012292	20,68
(=) Sub Total						1.495,04
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)						17,13
(=) Sub Total						1.512,17
(+) Juros de 1% ao mês de 19.06.96 a 31.01.98 (19,40%)						293,36
(=) Total em 01.02.98						1.805,53

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-5

PROCESSO SIEx Nº 1.036/97

2ª JCJ DE CUIABÁ/MT - 1.059/96

RECLAMANTE : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO.

QUADRO 02 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFICIENTE ATUALIZA-ÇÃO	TOTAL/R\$
01/93	6.453.430,00	613.231,84	0,00	613.231,84	0,00009725	59,64
02/93	19.123.400,00	1.185.356,01	0,00	1.185.356,01	0,00007730	91,63
03/93	9.839.350,00	1.070.936,29	0,00	1.070.936,29	0,00006029	64,37
04/93	11.695.220,00	1.179.174,86	0,00	1.179.174,86	0,00004685	55,24
05/93	191.937,93	19.586,22	0,00	19.586,22	0,00360200	70,55
06/93	260.299,74	31.077,14	0,00	31.077,14	0,00276300	85,87
07/93	361.807,46	30.934,28	0,00	30.934,28	0,00207205	64,10
08/93	42.972,93	5.071,72	0,00	5.071,72	0,01539186	78,06
09/93	53.405,39	7.490,37	0,00	7.490,37	0,01127361	84,44
10/93	74.714,18	9.149,21	0,00	9.149,21	0,00827968	75,75
11/93	227.841,90	35.598,19	0,00	35.598,19	0,00605240	215,45
12/93	339.723,32	53.797,51	0,00	53.797,51	0,00427913	230,21
(=) Sub Total						1.175,51
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)						13,47
(=) Sub Total						1.188,98
(+) Juros de 1% ao mês de 19.06.96 a 31.01.98 (19,40%)						230,66
(=) Total em 01.02.98						1.419,64

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-5

PROCESSO SIEx Nº 1.036/97

2ª JCJ DE CUIABÁ/MT - 1.059/96

RECLAMANTE : **JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO**

RECLAMADA : **CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO.**

QUADRO 03 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DIF. DE MORA SALARIAL	COEFICIENTE ATUALIZA-ÇÃO	TOTAL/R\$
01/94	176.691,68	30.325,70	0,00	30.325,70	0,00305958	92,78
02/94	339.450,87	59.298,64	0,00	59.298,64	0,00215691	127,90
03/94	468.114,61	145.954,39	0,00	145.954,39	0,00147764	215,67
04/94	727.827,18	94.913,92	0,00	94.913,92	0,00100904	95,77
05/94	983.333,42	92.012,25	0,00	92.012,25	0,00068703	63,22
06/94	576,79	13,72	0,00	13,72	1,79892185	24,69
07/94	541,29	5,55	0,00	5,55	1,76138325	9,78
08/94	568,52	7,80	0,00	7,80	1,71944280	13,41
09/94	491,94	7,43	0,00	7,43	1,67660534	12,46
10/94	509,78	9,82	0,00	9,82	1,62902162	15,99
11/94	1.303,39	48,11	0,00	48,11	1,55093554	74,62
12/94	855,01	27,01	0,00	27,01	1,48848585	40,20
(=) Sub Total						786,49
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)						9,01
(=) Sub Total						795,51
(+) Juros de 1% ao mês de 19.06.96 a 31.01.98 (19,40%)						154,33
(=) Total em 01.02.98						949,83

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-5

PROCESSO SIEx Nº 1.036/97

2ª JCJ DE CUIABÁ/MT - 1.059/96

RECLAMANTE : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO.

QUADRO 04 - MORA SALARIAL

MÊS ANO	SALÁRIO LÍQUIDO	MORA SALARIAL	CORREÇÃO PAGA	DEF. DE MORA SALARIAL	COEFICIENTE ATUALIZA-ÇÃO	TOTAL/R\$
01/95	1.536,59	25,64	0,00	25,64	1,52271805	39,04
02/95	952,26	50,42	0,00	50,42	1,39336934	70,25
03/95	719,51	43,72	0,00	43,72	1,35428074	59,20
04/95	688,39	17,50	0,00	17,50	1,35428074	23,69
05/95	688,39	19,97	0,00	19,97	1,35428074	27,04
06/95	670,61	17,72	0,00	17,72	1,28157824	22,71
07/95	680,92	27,09	0,00	27,09	1,25719741	34,06
08/95	662,53	22,66	0,00	22,66	1,23674170	28,02
(=) Sub Total						304,02
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)						3,48
(=) Sub Total						307,50
(+) Juros de 1% ao mês de 19.06.96 a 31.01.98 (19,40%)						59,66
(=) Total em 01.02.98						367,16

* Parcelas indenizatórias, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

ORIGINAL ASSINADO

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-5

PROCESSO SIEx Nº 1.036/97

2ª JCI DE CUIABÁ/MT - 1.059/96

RECLAMANTE : JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADA : CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO.

QUADRO 05 - FGTS DO PACTO LABORAL

MÊS ANO	REMUNERAÇÃO	FGTS (8%)	COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO	TOTAL/R\$
05/87	10.117,12	809,37	0,04574782	37,03
06/87	14.164,80	1.133,18	0,03876277	43,93
08/87	14.569,36	1.165,55	0,03536621	41,22
09/87	15.483,52	1.238,68	0,03346538	41,45
10/87	16.454,88	1.316,39	0,03065185	40,35
11/87	18.232,24	1.458,58	0,02716423	39,62
12/87	20.297,44	1.623,80	0,02379925	38,65
13º	20.297,44	1.623,80	0,02379925	38,65
01/88	22.831,00	1.826,48	0,02042679	37,31
02/88	24.200,86	1.936,07	0,01731656	33,53
06/88	46.662,26	3.732,98	0,00888909	33,18
07/88	57.326,92	4.586,15	0,00716637	32,87
01/92	371.360,00	29.708,80	0,00155986	46,34
03/92	630.036,00	50.402,88	0,00099930	50,37
04/92	630.036,00	50.402,88	0,00082532	41,60
05/92	843.866,40	67.509,31	0,00068886	46,50
06/92	1.512.086,40	120.966,91	0,00056907	68,84
07/92	1.512.086,00	120.966,88	0,00046008	55,65
08/92	1.512.086,00	120.966,88	0,00037338	45,17
09/92	2.967.329,00	237.386,32	0,00029780	70,69
10/92	3.433.007,16	274.640,57	0,00023811	65,39
11/92	4.163.051,16	333.044,09	0,00019313	64,32
12/92	4.656.742,24	372.539,38	0,00015581	58,05
13º	4.656.742,24	372.539,38	0,00015581	58,05
01/93	8.364.050,00	669.124,00	0,00012292	82,25
02/93	11.357.720,00	908.617,60	0,00009725	88,36
03/93	11.341.050,00	907.284,00	0,00007730	70,13
(=) Sub Total				1.369,49
(+) TR de janeiro/98 (1,1459%)				15,69
(=) Sub Total				1.385,18
(+) Juros de 1% ao mês de 19.06.96 a 31.01.98 (19,40%)				268,73
(=) Total em 01.02.98				1.653,91

ORIGINAL ASSINADO

Conf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.036/97

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação**, já devidamente
qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move
JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO, vem à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho, expor e requerer o
quanto segue.

Pela judiciosa decisão lançada às fls., 282 usque 286 a propósito
dos Embargos do Devedor opostos e que deu acolhimento à tese da requerente
nos aspectos envolventes do que mais tinha o mérito da causa reflexivamente à
melhor distribuição da tão almejada justiça, determinou-se o refazimento dos
cálculos de liquidação anteriormente homologados, para a sua plena adequação
aos termos sentenciais.

Assim, tendo sido aquela ordem cumprida pelo digno Sr. Perito
louvado e portanto trazidos os cálculos liquidandos ao que estritamente faz jus
o reclamante, expressamente concorda a Reclamada com o que neles contido,
naturalmente que podendo, assim, prosseguir a execução até os seus ulteriores
termos.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 13 de abril de 1.998

2113-2597